



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

23 DE MAIO DE 2017

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 208/2017 – Mens. 014/2017

Autor: Pode Executivo

Acresce o art. 6ªA e o anexo VII na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014. Súmula: Dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR.

*Art. 6º A definição das atribuições do servidor e das funções dos cargos e demais especificações constará no Perfil Profissional dos cargos e que será elaborado em ato conjunto da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por iniciativa do IAPAR, em conformidade com as necessidades institucionais. (vide [ADIn 1552386-9](#)) **DECLARADO INCONSTITUCIONAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1552386-9 (OE)***

02- PROJETO DE LEI 209/2017 – Mens. 015/2017

Autor: Pode Executivo

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

03- PROJETO DE LEI 144/2017

Autor: Procuradoria Geral da Justiça / Ministério Público

Cria e transforma cargos no quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04- PROJETO DE LEI 207/2017

Autor: Tribunal de Justiça

Altera o Inciso IV e o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre o Fundo Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998. Súmula: Cria o "Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário" - FUNREJUS e adota outras providências.

Art. 2º. O Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário tem por finalidade suprir o Poder Judiciário Estadual com os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas com:

I - aquisição, construção, ampliação e reforma dos edifícios forenses e outros imóveis destinados ao Poder Judiciário;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática da Justiça Estadual;

IV - despesas correntes, exceto com pessoal e encargos sociais, em até, no máximo, 45% (quarenta e cinco por cento) da receita do FUNREJUS, na forma estabelecida pelo Regulamento.

(Redação dada pela Lei 15338 de 22/12/2006)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no item IV deste artigo, não serão admitidos, por conta do FUNREJUS, pagamentos de vencimentos, gratificações e encargos com custeio de pessoal e outras despesas correntes.

(Redação dada pela Lei 15338 de 22/12/2006)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE LEI COM EMENDAS DE PLENARIO/COMISSÕES

05- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 462/2016 – Mens. 042/2016

Autor: Pode Executivo

Autor da Emenda: Luiz Claudio Romanelli

Acresce o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que Instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015. Súmula: Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.

....

Art. 2. São recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná:

I - dotações orçamentárias;

II - doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, bem como de pessoas físicas;

III - repasses do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo Governo Federal;

IV - adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previstas para as operações internas destinadas a consumidor final, com os produtos relacionados no art. 14-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República).

PROPOSIÇÕES DE VETO

06- VETO 08/2017

Autor: Poder Executivo

Veto Total ao Projeto de Lei nº 38/2016, de autoria dos Deps. Maria Victoria e Rasca Rodrigues que dispõe sobre a alteração da Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente.

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

07- PROJETO DE LEI 525/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a presença de farmacêutico responsável técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos localizadas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP.FELIPE FRANCISCHINI

08- PROJETO DE LEI 816/2015

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos diagnosticados com cardiopatia congênita às instituições, entidades e associações especiais relacionadas à doença.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER

09- PROJETO DE LEI 457/2016

Autor: Rasca Rodrigues

O Poder Executivo Estadual autoriza os Municípios Paranaenses a retirarem todas as plantas que retenham água da chuva e que sejam consideradas como criadouros de mosquitos no perímetro urbano.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

10- PROJETO DE LEI 569/2016

Autor: Cobra Repórter

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização luminosa intermitente nos radares fixos e placas móveis sinalizando a fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por radares móveis nas rodovias do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

11- PROJETO DE LEI 471/2016

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Altera a Lei nº 9.427, de 7 de novembro de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos supermercados estabelecidos no território paranaense, de uma balança de precisão na saída dos caixas.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 9.427, de 7 de novembro de 1990. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos supermercados estabelecidos no território paranaense, de uma balança de precisão na saída de caixas.

Art. 1º. É assegurada a obrigatoriedade em todos os supermercados estabelecidos no território paranaense, uma balança de precisão na saída dos caixas, para aferição rápida das mercadorias adquiridas no estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12- PROJETO DE LEI 185/2016

Autor: Ney Leprevost

Proibição do envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- PROJETO DE LEI 393/2016

Autor: Schiavinato

Obriga a realização do teste da urina nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Estado do Paraná, para a prevenção da leucínose.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

14- PROJETO DE LEI 10/2017

Autor: Requião Filho

Dispõe sobre práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

15- PROJETO DE LEI 98/2017 – RETORNO DE DILIGENCIA

*** REGIME DE URGENCIA ***

Autor: Marcio Pacheco, Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos ou apenados.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

16- PROJETO DE LEI 533/2015 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Maria Victoria

Alteração da Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008. Súmula: *Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme específica.*

Art. 1º. *Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.*

Parágrafo único. *A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.*

Art. 2º. *Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.*

Art. 3º. *A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

17- PROJETO DE LEI 16/2017

Autor: Schiavinato

Obriga a realização de exame oftalmológico para diagnóstico de miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo, ceratocone e demais patologias oculares em alunos matriculados no 6º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio, nas escolas da rede estadual de ensino.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

18- AO PROJETO DE LEI 475/2016

Autora: Maria Victoria

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Saúde oferecer gratuitamente a vacina contra o HPV - Papilomavírus Humano - para meninos e homens de 9 a 26 anos no programa público de vacinação e imunização em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19- PROJETO DE LEI 302/2015 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Nereu Moura

Altera a Redação do Inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012 para instituir o direito de ressarcimento aos produtores rurais por corte não programado de plantação agrícola às margens das Rodovias Estaduais.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012. Súmula: Institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

Art. 2º São isentos da TFDER:

I - placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais às margens da rodovia, considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia;

II - acessos a propriedades lindeiras às rodovias;

III - as placas de identificação instaladas em frente aos estabelecimentos empresariais com sede às margens das rodovias;

IV - o cultivo agrícola realizado na faixa de domínio das rodovias.

20-PROJETO DE LEI 11/2017

Autor: Pastor Edson Praczyk

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

21- PROJETO DE LEI 395/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre o prazo máximo para prestação de serviço por seguradoras aos cidadãos em caso de sinistro de veículos e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

22- PROJETO DE LEI 95/2016

Autor: Schiavinato

Informações das concessionárias de pedágio aos usuários, dos investimentos a serem realizados.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

23- PROJETO DE LEI 164/2017

Autor: Missionario Ricardo Arruda

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor ANANIAS BITTENCOURT.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

24- PROJETO DE LEI 155/2016

Autor: Tião Medeiros

Regulamenta a oferta e comercialização de pacotes de dados de internet banda larga fixa no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

25- PROJETO DE LEI 81/2017

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de Rodovias em Atividade no Estado do Paraná de realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados nas Rodovias e Estradas por elas administradas, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

26- PROJETO DE LEI 442/2015 – **RETORNO DE DILIGENCIA**

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Cria o Regularizador Social e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

27- PROJETO DE LEI 173/2016

Autor: Schiavinato e Dr. Batista

Institui a Campanha "Abril Marrom" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

28- PROJETO DE LEI 349/2016

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas idosas e de pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, portadoras de doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

29- PROJETO DE LEI 212/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre o Exercício do Ofício de Leiloeiro Público Oficial.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

30-PROJETO DE LEI 14/2017

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informação dos dados identificadores das empresas de segurança pelos estabelecimentos que realizam eventos no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

31- PROJETO DE LEI 54/2017

Autor: Marcio Pauliki

Altera a Lei 13.758 de 10 de setembro de 2002.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.758 De 10 De Setembro De 2002. Sumula. Regulamenta A Fiscalização, Fabrico, Comércio, Transporte, Depósito E Uso De Fogos De Artifício No Estado Do Paraná.

32- PROJETO DE LEI 137/2017

Autor: Dr. Batista

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

33- PROJETO DE LEI 128/2017

Autor: Evandro Araújo

Altera a Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995, que assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme especifica.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.182, de 23 de outubro de 1995. Súmula: Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme especifica.

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de 1º e 3º graus, no Estado do Paraná, na conformidade da presente Lei.

34- PROJETO DE LEI 124/2017

Autor: Pedro Lupion

Denomina Enio Delgado o viaduto localizado no entroncamento da PR 151 com a PR 092, no Município de Jaguariaíva.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

35- PROJETO DE LEI 571/2016

Autor: Requião Filho

Institui a garantia aos portadores com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública próxima de sua residência.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

36- PROJETO DE LEI 601/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Juventude do Paraná, seu conselho e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

37- PROJETO DE LEI 350/2016

Autor: Luiz Carlos Martins

Obriga as Concessionárias de Pedágio no Estado do Paraná a construir áreas de escape e rampas de desaceleração em trechos de serra nas Rodovias do Estado.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

38- PROJETO DE LEI 07/2017

Autor: Ademir Bier

Altera a Redação da Lei nº 16.496, de 12 de maio de 2010, que dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.496, de 12 de maio de 2010. Súmula: Dispõe que os estabelecimentos que especifica deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.

Art. 1º. *Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca.*

Parágrafo único. *Apesar de acomodados no mesmo ambiente, os produtos light e diet devem ser dispostos de forma totalmente separada, com indicação clara e destacada em cada tipo de produto. [\(Incluído pela Lei 17094 de 28/03/2012\)](#)*

Art. 2º. *A infração à disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.*

Parágrafo único. *A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.*

Art. 3º. *O Poder Executivo regulará a presente lei.*

Art. 4º. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação próprias.*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

39- PROJETO DE LEI 223/2016

Autor: Hussein Bakri

Permite o desembarque de mulheres, usuárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano no local mais seguro e acessível e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

40- PROJETO DE LEI 177/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a divulgação, por parte dos estabelecimentos comerciais, da geração de créditos do Programa Nota Paraná.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

41- RECURSO AO PROJETO DE LEI 52/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de substâncias químicas, de álcool ou drogas, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

42- RECURSO AO PROJETO DE LEI 171/2016

Autor: Marcio Pauliki

Dispõem sobre a destinação de 10% (dez por cento), no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais ou regionais, para apresentação e/ou shows em exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e/ou similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais ou através dele, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

43- RECURSO AO PROJETO DE LEI 931/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui a obrigatoriedade do buchecho de solução de fluoreto de sódio, nos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

44- RECURSO AO PROJETO DE LEI 394/2015

Autor: Professor Lemos

Altera a Lei nº 9.917/92, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

45- RECURSO AO PROJETO DE LEI 96/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o Programa de Energia Eólica Do Paraná, para pesquisar, planejar e executar o sistema de energia eólica no Estado do Paraná e cria o Instituto de Energia Eólica do Paraná – IEEPAR.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

46- PROJETO DE LEI 183/2017

Autor: Guto Silva

Altera a Lei nº 7.165, de 17 de abril de 1975, de Concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

47- PROJETO DE LEI 130/2016

Autor: Ademir Bier

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Rondonense de Basquetebol - AROBAS, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

48- PROJETO DE LEI 118/2017

Autor: Evandro Araujo

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo, com sede e foro no Município Maringá.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

49- PROJETO DE LEI 197/2017

Autor: Nelson Luersen

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com Sede no Município de Piraí do Sul.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

50- PROJETO DE LEI 162/2017

Autor: Gilson de Souza

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública o Instituto Construindo Um Lugar Seguro, com Sede no Município de Curitiba.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA